



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



## ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2020 – PRC 186/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Objeto:** Aquisição de aparelhos de ar condicionado (incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários a instalação dos mesmos), a serem instalados na UPA 24 horas, **COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Lote	Valor
L&A MERCANTIL LTDA, CNPJ: 26.587.414/0001-52	1	R\$ 12.109,00

**Valor total:** R\$ 12.109,00 (Doze mil cento e nove reais).

Sarzedo/MG, 26 de novembro de 2020.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira  
Pregoeira



PARECER JURÍDICO Nº: 1554/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 67/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO: 159/2020 – PRC 186/2020.

## I - RELATÓRIO:

A Pregoeira Municipal e equipe de Apoio solicitam a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial nº 67/2020**, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de Ar condicionado (incluindo fornecimento de Materiais, equipamentos e mão de obra necessários a instalação dos mesmos), a serem instalados na UPA 24 Horas, nas quantidades, qualidades e especificações constantes no respectivo Termo de Referência, tendo seu valor estimado em R\$ 12.135,00.

É o relatório, no necessário.

## II – PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10.520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);

Dr. Marco Antônio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.488



- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br);
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º).

Aos 26 dias do mês de Novembro de 2020, às 09H30MN, reuniu-se no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Comissão Especial de Licitações, nomeada pela Portaria 01/2020, para realização de sessão pública no processo acima epigrafado, com o objetivo de credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelo licitante.

Após finalizados os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitado o vencedor do certame, a Pregoeira ADJUDICOU o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito supra, perfazendo o total por Licitante de:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
L&A MERCANTIL LTDA	R\$ 12.109,00

### III – CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Pregão Presencial nº 67/2020**, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como,

Dr. Marco Antônio Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 124.484



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**Estado de Minas Gerais**



conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 27 de Novembro de 2020.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482*

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**- PARECER FINAL -**

**Análise nº 126/2020**  
**Processo Licitatório nº: 159/2020**  
**Modalidade: Pregão Presencial nº 67/2020**  
**Data da Licitação: 26/11/2020**

**I. Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 159/2020, na modalidade **Pregão Presencial nº 67/2020**, cujo objeto é **Aquisição de Aparelhos de ar condicionado (incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários a instalação dos mesmos) , a serem instalados na UPA 24 hs, na quantidades, qualidades e especificações constantes deste Termo de Referência , para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 119/2020.**

**II. Da Legislação:**

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

*Idem*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

*Assinatura*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
*Estado de Minas Gerais*



Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

**IV. Da Análise:**


É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

**V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 03 de dezembro de 2020.

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



## HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2020 – PRC 186/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é "Aquisição de aparelhos de ar condicionado (incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários a instalação dos mesmos), a serem instalados na UPA 24 horas, **COM EXCLUSIVIDADE** DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014", na modalidade **Pregão Presencial n.º 67/2020** de 26 de Novembro de 2020. Em consequência, fica a empresa: **L&A MERCANTIL LTDA, CNPJ: 26.587.414/0001-52**, convocadas para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 09 de Dezembro de 2020.

Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito

# Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG



DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 783 quinta-feira, 10 de dezembro de 2020 [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br)  
ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**Prefeitura Municipal de Sarzedo-** Extrato de publicação do termo de prorrogação de prazo ref. ao contrato 36/2020, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Sarzedo** e a Empresa **VERSÁTIL COMÉRCIO EIRELI**. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 6.000 (seis mil) kits de cestas básicas para atendimento de pessoas carentes a serem utilizadas no enfrentamento da pandemia do covid-19 no município. Neste ato fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por 90( noventa ) dias a partir de 23 de Dezembro de 2020, conforme solicitação da secretaria de Desenvolvimento social através da CI nº 287/2020 e parecer jurídico 1578/2020 passando a vencer em 23/03/2021.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação - Pregão Presencial n.º 66/2020 –** Homologado o processo licitatório em 09/12/2020, autorizando o “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames médicos complementares de alto custo (Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética) para atender ao Serviço Social do Município, nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência”, e adjudicado o objeto a favor das licitantes: **CENTRO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ 19.691.641/0004-00**, lote 02 ao valor total de R\$ 47.000,00; **CENTRO DE IMAGENS E DIAGNOSTICOS S/A - CNPJ 42.771.949/0001-35** lote 01 ao valor total de R\$ 190.200,00; **CENTRO DE IMAGENS E DIAGNOSTICOS S/A - CNPJ 42.771.949/0002-16**, lote 03 ao valor total de R\$ 20.000,00. Sarzedo/MG, 10 de dezembro de 2020.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação - Pregão Presencial n.º 67/2020 –** Homologado o processo licitatório em 09/12/2020, autorizando a “Aquisição de aparelhos de ar condicionado (incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários a instalação dos mesmos), a serem instalados na UPA 24 horas, **COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **L&A MERCANTIL LTDA, CNPJ: 26.587.414/0001-52**, lote 1 ao valor de R\$ 12.109,00 (doze mil cento e nove reais). Sarzedo/MG, 10 de dezembro de 2020.

## DOES – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p><b>Marcelo Pinheiro do Amaral</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>Criado pela lei Municipal</b> <b>Nº 651 de dezembro de 2014.</b></p> <p><a href="http://www.sarzedo.mg.gov.br">www.sarzedo.mg.gov.br</a></p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral <b>Prefeitura Municipal de Sarzedo:</b> Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 <b>Assinatura Digital:</b> Fidelis de Almeida Araújo</p>	<p><b>FIDELIS DE</b> <b>ALMEIDA</b> <b>ARAUJO:05</b> <b>500682601</b></p> <p>Assinado de forma digital por FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO:05500682601 Dados: 2020.12.10 07:03:40 -03'00'</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------